

O RESUMO CHRONOLOGICO

PARA A

HISTORIA DO CEARÁ

PELO SENR. MAJOR

JOÃO BRIGIDO DOS SANTOS

LIGEIRA APRECIACÃO

POR

J. B. Verdigão de Oliveira.

Ha mezes foi entregue á apreciação do publico o *Resumo Chronologico para a Historia do Ceará*, trabalho da habil penna do Sr. major João Brigido dos Santos.

E' um volume de 230 paginas, editado em Pariz, no qual o seu autor reunio trabalho identico, que fizera editar em 1876 nesta Capital, e os artigos publicados posteriormente na *Gazeta do Norte*.

Ha mezes, dissemos, e, entretanto, até agora nenhuma apreciação foi feita ao *Resumo Chronologico*, e, a não serem os elogios dispensados pelo *Libertador* e *Gazeta do Norte*, quasi que passou elle desappercebido entre nós.

Entretanto, no estado actual de nossa Historia, queremos dizer, actualmente, quando a Historia do Ceará acha-se ainda em estado de elaboração, pois que as datas de diversos factos seus, sinão mesmo os proprios factos,

soffrem contestações, o livro do Sr. major J. Brigido, parece-nos, devia motivar mais que o simples elogio—uma critica justa, imparcial, que mostrando o merito desse trabalho apresentasse-nos tambem seus erros ou defeitos.

Os homens competentes, porem, teem disto se abtido, por motivos que desconhecemos.

Cearense, que somos, e membro de uma sociedade que tem por fim o estudo da Historia desta Provincia, o *Instituto do Ceará*, entendemos do nosso dever fazer, na medida de nossas fracas forças, uma ligeira apreciação ao *Resumo Chronologico*.

Por mais de uma vez (confessamos) quizemos desistir do nosso intento, na consideração da nossa incompetencia e na de termos de enfrentar a um illustre professor e amigo.

Venceu-nos, porem, o desejo de prestar um serviço á Historia de nossa Provincia.

§

O livro do Sr. major João Brigido é, no seu genero, o melhor que possuímos na Provincia. Comprehende os annos de 1603 a 1870, e fornece-nos nesse grande periodo immensa copia de factos importantes da nossa Historia peculiar.

O primeiro trabalho escripto sobre esse assumpto é do Senador Pompeu ; acha-se annexo ao segundo volume dos seus *Ensaioes Estatisticos*. Alcança apenas o anno de 1861, e tem grande deficiencia de factos.

Notam-se, porem, no livro do Sr. major João Brigido diversas faltas, que devem quanto antes ser rectificadas.

Quando se trata da Historia do Ceará, é o Sr. major João Brigido com justa razão considerado como autoridade ; d'ahi o nosso escripto de apresentar-nos em campo a combatel-o, d'ahi tambem a imperiosa necessidade que ha em ser, desde logo, qualquer equivooco ou erro seu devidamente refutado, afim de que não venha, para o futuro, a ser tomado sem a minima inspecção como

uma verdade, lançando assim mais algumas trevas na nossa Historia Patria.

As faltas, a que alludimos, referem-se : 1.º a equívocos ou erros de datas e factos, 2.º á narração incompleta de alguns factos, 3.º finalmente á omissão de outros da Historia do Brazil que se revertem sobre o Ceará, como tambem de outros da vida propria da Provincia. Sobre esses tres pontos consistirá o nosso humilde trabalho.

Quando o Sr. major João Brigido, em Novembro ultimo, offereceu-nos obsequiosamente um exemplar de seu livro disse-nos : leia com cuidado e diga-me o que pensa a respeito.

Satisfazemol-o, agora, com estas toscas linhas.

Garantimos, desde já, a S. S. que tudo quanto vai escripto foi feito á vista de documentos, originaes ou copias existentes nos archivos de diversas repartições e Camaras da Provincia.

§

EQUIVOCOS OU ERROS

1708

« 27 de Novembro. A camara do Aquiraz pedio ao rei a creação de seis alcaides para prisão dos criminosos, por não serem bastantes os 50 ou 70 soldados do presidio ; pois que, desde 1700, haviam impunes 214 criminosos, que não eram perseguidos à falta de cadeia e de agentes policiaes. (*Resumo Chronologico* pagina 46).

1710

« Em 1710, residiam na capitania do Ceará apenas dois advogados, Manoel Monteiro e Jorge da Silva, providos pelo capitão-mór do Ceará e confirmados pelo governador de Pernambuco. *Antecedentemente*, a Camara do Aquiraz tinha pedido a este governador que mandasse tres letrados que aconselhassem as partes nos negocios da administração da justiça. (*Res. Chron.* pagina 49).

Em primeiro lugar o pedido é feito não em 27 de Novembro, mas sim a 21 de Agosto de 1708; depois a Camara não era a do Aquiraz, e sim a de São José de Ribamar, cuja sede achava-se nesse tempo na barra do rio Ceará, sitio actualmente conhecido por Villa-Velha.

Logo em Outubro d'aquelle anno (1708) a sede da mesma villa foi transferida para a Fortaleza, lugar em que actualmente acha-se esta Capital, por assim haver accordado a respectiva Camara em sessão de 8 do mesmo mez.

Na Fortaleza permaneceu a villa até 27 de Junho de 1713, quando sua sede foi transferida para o Aquiraz.

Assim, pois, o pedido, de que nos falla o Sr. major João Brigido, de tres lettrados que aconselhassem as partes nos negocios da justiça, ainda não foi feito pela camara do Aquiraz, e sim pela da Fortaleza.

Em um humilde trabalho inserto na *Revista do Instituto do Ceará*, do 2.º e 3.º trimestres do anno passado, publicamos documentos que bem provam a verdade de nossa asserção. Para esse trabalho remettemos o leitor.

Si nos faltassem absolutamente documentos, que viessem em abono á nossa opinião, ahí estavam em nosso favor as proprias palavras do Sr. major João Brigido, que á pagina 50 do *Resumo Chronologico*, de que nos estamos occupando, diz que por carta regia de 30 de Janeiro de 1711 mandou-se transferir para o *Aquiraz* a villa de São José de Riba-mar, que se tinha estabelecido junto á *Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção*; e, á pagina 52, que em 27 de Junho de 1713 effectuou-se a transferencia determinada.

Ora, si somente em 1711 foi que (como de facto) se mandou transferir para o Aquiraz a sede da Villa, e em 1713 é que se realisa a alludida transferencia, como é que em 1708 e *antecedentemente a 1710* a Camara da villa do *Aquiraz* faz o pedido, a que o Sr. major João Brigido allude?

1711

« 11 de Janeiro. Ordem regia para que não se com-

prasse é nem se vendesse escravo indigena, sinão em hasta publica, nos lugares populosos, e nos demais lugares com authorisação dos juizes territoriaes.» (*Res. Chron.* pag. 50).

Essa Ordem, entretanto, foi expedida justamente dez annos antes, em 11 de Janeiro de 1701!

Basta attender-se que foi ella dirigida a D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, Governador de Pernambuco, para se verificar que não tem a data que o Sr. major João Brigido lhe attribue; porquanto D. Fernando exerceu aquelle cargo de Março de 1699 a Novembro de 1703, quando foi substituido por Francisco de Castro Moraes.

« Nos sertões, estabeleça a Ordem, onde não ha justicas mais que os Juizes ordinarios que tenho ordenado se fação, que estas vendas sejam com authoridade do Juiz do seu districto, mostrando-lhe o titulo porque lhe pertença, chamado o escravo deante de sy, que diga a duvida que tem a escravidão, e que ninguem os possa comprar sem esta averiguação, que lhe ficará como titulo, e no caso que haja duvida sobre o captiveiro se regulará na forma que tenho ordenado se observe com os Indios que fugirem para as suas Aldeyas, e sem isso senão poderá vender; e os Juizes ordinarios serão obrigados a dar todos os annos conta ao Ouvidor geral e elle ao Governador das compras e vendas dos Indios que fizerem nos seus districtos, declarando a rezão de as aprovar e concentir.»

1715

« 22 de Dezembro. Provisão do Conselho ultramarino, confirmando a faculdade concedida aos capitães-móres do Ceará, para darem sesmarias.

Provisão do Conselho ultramarino para que os capitães-móres do Rio-grande e Ceará, independentemente de confirmação do governador e capitão general de Pernambuco, possam prover os postos de ordenanças, passar provisões de officios de justiça e fazenda por um anno, e conceder sesmarias.» (*Res. Chron.* pags. 56 e 57.)

Vejamos o que ha sobre o assumpto, para depois mostrarmos o equivoco em que labora o Sr. major João Brígido.

O Governador de Pernambuco representou ao Rei de Portugal contra os capitães-móres do Rio Grande do Norte e do Ceará por terem se introduzido a passar provisões de officios de justiça e de algum posto, e conceder cartas de data de sesmarias, sem terem elles jurisdicção para isso.

O Capitão-mór do Rio Grande, ouvido a respeito, dando a razão que tinha para passar taes provimentos « mostrou com documentos estarem seus antecessores nesta posse sem controversia, e considerada a distancia em que está essa capitania não seria facil o recurso para que as partes possam tirar seus provimentos assim dos postos como de officios, e que muitos subgeitos se não animão procural-os pelo prejuizo que nisto podem ter, sendo elles tão tennes, alem do estyllo e pratica em que estavam os capitães-móres. »

Convindo de alguma maneira ajudar a autoridade do posto de Capitão-mór e conserval-o na jurisdicção em que estavam os que o havião occupado, o Rei de Portugal foi servido em resolução de 17 de Dezembro de 1715, em consulta de seu Conselho Ultramarino, « que se pratique neste particular o que athé agora se observava, assim a respeito dos Postos, pois como os capitães-móres tem mais conhecimentos das pessoas que servem, farão as taes nomeações nas que forem mais capazes, e da mesma maneira os officios para os quaes concedo aos ditos capitães-móres possam passar provisões por tempo de um anno nos que forem mais idoneos, e que dêem as datas segundo a disposição que se tem mandado guardar ex causa na carta que se escreveu ao Desembargador Christovão Soares Reymão. »

Pelo Conselho Ultramarino foi, em data de 22 de Dezembro do mesmo anno de 1715, passado nesse sentido Aviso ou Provisão ao Governador de Pernambuco; expedindo-se egualmente Provisão em sentido identico, com as devidas alterações, ao capitão mór do Rio Grande, que, como já dissemos, havia sido ouvido a respeito.

Do exposto vê-se : 1.º que a Provisão do Conselho Ultramarino não *confirmou*, como disse o Sr. major João Brigido, a *faculdade concedida* aos Capitães môres do Ceará para darem sesinarias ; pelo contrario a Provisão é que concede-lhes, bem como aos do Rio Grande, essa faculdade, mandando adoptar ou observar uma pratica ou estyllo, de que elles até então, sem competencia, abusivamente, achavam-se de posse : 2.º que a faculdade concedida refere-se não só á concessão de datas de sesinarias, como tambem a provimentos de officios de justiça e de certos postos de ordenanças ; 3.º que foi conferida não somente aos capitães môres do Ceará, como tambem aos do Rio Grande ; 4.º finalmente que a segunda Provisão, de que nos falla o Sr. major João Brigido, não é mais do que a primeira que deixamos extractada acima, expedida sim, com as devidas alterações, ao Capitão-mór do Rio Grande, ouvido sobre a representação do Governador de Pernambuco.

1720

10 de Dezembro. Ainda uma provisão deste dia prohibe, sob pena severa, que os viajantes tomem agasalho em casa particular dos indios da Ibiapaba, devendo recolher-se á casa dos hospedes, mandada preparar pelos missionarios, isto para evitar que taes viajantes seduzam e façam fugir com elles as mulheres e filhas dos indios. *Esta medida*, como diz a provisão referida, foi reclamada pelos proprios missionarios, cuja politica era segregar os indios da população alienígena para tel-os melhormente em obediencia. » (*Res. Chron.* pag. 65.)

Nessa provisão não se diz, como affirmou o Sr. major João Brigido, que a medida por ella adoptada fosse reclamada pelos missionarios, mas sim que o foi pelos proprios indios.

São, pois, injustos os conceitos formulados por S. S. contra aquelles Missionarios.

1723

« Em consequencia dos serviços prestados na cateche-

se e civilização dos índios de Ibiapaba, por acto deste anno, o rei conferio a tres índios principaes d'alli, José de Vasconcellos, Felippe de Souza e Sebastião Saraiva, o tratamento de *Dom* e o habito de Santiago com tenças effectivas de 20:000 reis annuaes. » (*Res. Chron.* pag. 71.)

A concessão do tratamento de *Dom* a esses índios, parece-nos, é muito anterior á data citada, porquanto já em 14 de Dezembro de 1718 o capitão-mór do Ceará, Salvador Alves da Silva, concedia a *D. José de Vasconcellos* duas leguas de terra de comprido e uma de largo na varzea chamada *Sunununga*, entre o rio *Timonha* (Timonha) e o riacho *Taiyi*.

Em 26 de Agosto de 1720 tambem o mesmo capitão-mór concedeu a *D. José de Vasconcellos* e a seu filho *D. Balthazar de Vasconcellos* uma data de terra de tres leguas de comprido e meia de largo para cada banda no sitio *Joepaba*.

Tanto em uma como em outra data, se diz que *Dom José de Vasconcellos* é índio tabajára, mestre de campo e principal de sua gente de Ibiapaba, o que nos dá a entender que é elle o mesmo índio, de quem trata o Sr. major João Brigido.

A's paginas 58 e 59 do *Resumo Chronologico*, o proprio Sr. major João Brigido tambem fornece argumento em nosso favor, quando diz :

« 1718—20 de Janeiro. Concessão, a requerimento do padre Francisco de Lyra, da Companhia de Jesus, superior da missão de Ibiapaba, de sete legoas de terra, sendo tres a *D. Jacob de Souza Coutinho* e a toda sua gente, duas ao mestre de campo *D. José de Vasconcellos* e a toda sua gente, duas finalmente ao capitão-mór *D. Sebastião Saraiva* e a toda sua gente.

Estes individuos são *chefes indigenas*, a quem o governo portuguez fazia graça do que tirára a elles proprios. »

—Realmente essa concessão foi feita pela forma referida e na data citada; sendo, porem, de notar que tres legoas de terra foram conferidas a *D. Jacob de Souza*

Castro, e não a D. Jacob de Souza Coutinho, como está no *Resumo Chronologico*.

1755

« Nesse anno o rei de Portugal mandou ensaiar o governo dos indios por elles mesmos, fundando villas, em que exercessem os lugares de justiça, milicia etc. Foi de todo infructifera esta tentativa entre gente tão boçal, que não tinha podido adquirir noções da vida civil, submettida ao regimen dos menores, ou caçada como fêras, immediatamente depois de ser despojada do solo pelos conquistadores. » (*Res. Chron.* pag. 98.)

Ha equívoco. Vejamos o que occorreu sobre o assumpto.

Pelos Alvarás, com força de lei, de 6 e 7 de Junho de 1755 foi restituída aos indios das capitánias do Grão Pará e Maranhão (a elles tão somente) a liberdade de suas pessoas, bens e commercio, não havendo administradores, nem administração, sem outra sujeição temporal que não fosse a que deviam ter ás Leis de Portugal, ficando os mesmos indios encorporados aos demais povos, sem distincção ou excepção alguma, para gosarem de todas as honras, privilegios e liberdade.

Para complemento de taes disposições, e como nova forma de governo foi estabelecido no ultimo desses Alvarás que: nas villas *tivessem a preferencia* para Juizes ordinarios, Vereadores e Officiaes de justiça os indios naturaes dellas e dos seus districtos emquanto os houvesse idoneos para os referidos cargos; e que nas Aldeias independentes das ditas Villas fossem governados pelos respectivos principaes, tendo estes por subalternos os Sargentos-móres, Capitães, Alferes e Meirinhos das suas Nações que fossem instruidos para os governarem; recorrendo as partes que se julgassem gravadas, aos mesmos Governadores e Ministros de Justiça, para lh'a administrarem na conformidade das Leis e Ordens expedidas pelo Rei de Portugal.

Como já dissemos, esses Alvarás foram expedidos ex-

clusivamente para as Capitanias de Grão Pará e Maranhão, cuja falta de progresso se procurava então remediar.

Sómente tres annos depois, por Alvará, com força de lei, de 8 de Maio de 1758, foi a mesma *graça* conferida aos demais indios do Brazil, fazendo-se extensivas a elles as disposições dos Alvarás de 6 e 7 de Junho de 1755.

—O pretexto, seja-nos permittido dizer, era a liberdade dos indios, mas o fim principal e exclusivo a perseguição aos Jesuitas. Ahi está para corroborar a nossa asserção o proprio Alvará de 7 de Junho de 1755 prohibindo que os missionarios Jesuitas tenham qualquer jurisdicção sobre o governo temporal dos indios, e que a espiritual a tenham tambem os demais Religiosos que assistem no Estado do Maranhão.

Ahi está ainda a Ordem Regia de 14 de Setembro de 1758 dirigida ao Ouvidor de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama Casco, incumbindo-o de ir a Pernambuco e ás capitánias annexas sequestrar *irremissivamente* os bens dos mesmos Jesuitas, tanto dos collegios, como de casas, residencias e lugares em que se achassem suas posses, si acaso os bens não tivessem sido adquiridos em virtude de licenças regias, e, no caso ainda de possuidos com taes licenças, se achassem ampliados; ahi está tambem a celebre Carta Instructiva de 14 de Setembro de 1758, assignada por Thomé José da Costa Corte Real e dirigida ao Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, contendo instrucções para a execução d'aquella Carta Regia e do Alvará do Maio de 1758, recommendando-se o *mais inviolavel segredo* até a hora em que fossem cumpridos; finalmente ahi está a Carta ou Ordem do Governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo da Silva, assignada de 16 de Maio de 1759 e dirigida ao Ouvidor da mesma Capitania Bernardo Casco, contendo tambem instrucções para aquelle sequestro, e para a creação de diversas villas, como fôra encarregado pela Carta Regia já citada.

Em tudo isso se descobre o dedo do perseguidor dos Jesuitas, do celebre primeiro ministro d'el-Rei D. José I...

Na Carta Regia de 14 de Setembro de 1758 não se trata da denominação que devia ser dada ás novas villas; assim pois labora em equívoco o illustrado Sr. Dr. Paulino Nogueira, quando diz em seu bem trabalhado artigo sobre a origem da palavra *Aquiraz*, (1) que o « Marquez de Pombal receioso de que pela importancia que ia tomando na colonia a lingua tupy viesse a ser prejudicada a portugueza, entre outras medidas tomou a de ordenar ao Governador de Pernambuco por Carta Regia de 14 de Setembro de 1758, que elevasse á categoria de villa com os nomes dos lugares da metropolle as aldeias fundadas pelos Jesuitas. »

O que o Marquez teve em vista, repetimos, foi tirar toda a ingerencia que aquelles Missionarios tihão no governo temporal dos indios, sequestrar-lhes os bens, e, depois, expulsal-os do Brazil l...

Assim remuneravam-se os immensos serviços que, com o sacrificio de sua liberdade e o da propria vida, prestaram ao Brazil os Antonios Vieiras, os Anchietas, os Nobregas, os Franciscos Pinto, os Figueiras e tantos outros illustres missionarios l...

Em virtude das disposições dos Alvarás, Ordens e Cartas citadas, fundaram-se no Ceará as villas de Arronches, Mecejana, Crato, Soure e Viçosa.

Do que temos dito vê-se : 1.º que o governo dos indios não foi exclusivamente confiado aos proprios indios, mas que apenas tinham elles a preferencia, quando fossem idoneos, para os cargos da governança das villas e aldeias independentes ; 2.º que no tempo determinado pelo Sr. major João Brigido a providencia adoptada restringia-se ás Capitancias do Grão Pará e Maranhão, e que somente tres annos depois é que foi ella ampliada, tornando-se extensiva a todo o Brazil ; 3.º finalmente que não foi um simples ensaio ou tentativa infructifera, foram leis expressas, positivas, que produziram todos os seus effeitos, pelo menos no Ceará.

(1) « Quinzena », jornal desta capital, n.º 9 de 15 de Maio de 1837.

1759

« A 19 de Janeiro foi creada, no logar out'ora denominado Taboinha, a Villa-Viçosa-Real-d'America, antiga missão dos indios Camucins, Anacés e Ararihús, administrada pelos jesuitas. » (*Res. Chron.* pags. 101 e 102.)

Segundo documentos officiaes, de que possuímos copia, a inauguração da villa Viçosa effectuou-se sete mezes depois, isto é, aos 7 dias de Julho de 1759, perante o Desembargador Bernardo Coelho da Gama Casco, ouvidor geral da Comarca de Pernambuco, encarregado por Carta Regia da criação de diversas villas nessa capitania e nas que lhes eram annexas.

A villa foi creada em virtude do Alvará de 8 de Maio de 1758, Ordem Regia e Carta Instructiva de 14 de Setembro do mesmo anno e Ordem do Governador de Pernambuco de 16 de Maio de 1759.

Os documentos, a que alludimos, referem-se todos á Aldeia ou povoação de Ibiapaba, e não a *Taboinha*, como denomina o Sr. major João Brigido.

E' verdade que em um trabalho publicado, no jornal *Pedro II.* em 1858, pelo Sr. Desembargador Jeronymo Figueira de Mello, se diz que a serra de Ibiapaba é tambem denominada *Tavainha* e mais vulgarmente *Taboinha*, que quer dizer—lugar de altos e baixos, porque a villa está em uma planície cercada de montes.

Taboinha, como escreve o Sr. major João Brigido terá a mesma significação ?

1764

« 24 de Junho—Inauguração da villa do Crato pelo ouvidor Victorino Soares Barbosa. Foi mandada crear bem como a de Baturité pela ordem de 6 de Agosto de 1763, expedida pelo governador de Pernambuco Luiz Diogo Lobo, renovada pelo seu successor, Conde copetromór, em 16 de Dezembro de 1763; tudo isto em virtude de ordem regia, que autorisava estas creações indeterminadamente. » (*Res. Chron.* pag. 104.)

Segundo documentos officiaes, de que possuímos copia, a inauguração effectuou-se a 21 de Junho e não a 24.

A villa foi fundada na aldeia do Brejo, antiga missão do Miranda, devendo nella se reunir os indios della, os da missão do Jucá, e todos os de ambas que se achavam dispersos.

1764

« 14 de Outubro. Inauguração da villa de Montemór-novo, ou Baturité, antiga aldeia dos Paiaçús. (*Res. Chron.* pag. 105.)

Em primeiro lugar, a villa foi inaugurada aos 14 de Abril de 1764; depois, Baturité foi a antiga missão de Nossa Senhora da Palma, e não a aldeia de Paiaçús, denominação que se refere ou pertence a um outro Montemór-novo, o actual Montemór, districto de paz do Aquiraz.

Historiemos :

A antiga missão de Paiaçús, que a principio foi administrada por seculares e depois por padres da extincta companhia de Jesus, foi por Ordem Regia elevada á vigararia com o nome de *Montemór-o novo—d'America*.

Annos depois, foram os indios desse lugar transferidos para a villa de Porto Alegre, no Rio Grande do Norte, ficando assim extincta e despovoada a dita freguezia.

Durante essa extinção foi a missão de Nossa Senhora da Palma, (Baturité) elevada á categoria de villa, recebendo tambem a denominação de *Montemór-o novo da America*; e, sendo posteriormente aquelles indios restituídos por ordem do Governador de Pernambuco, Conde de Villa-Flôr, á missão de Paiaçús, ficou esta chamando-se *Montemór-o velho*, em contraposição a Baturité, ou *Montemór-o novo*.

A missão de Paiaçús ficava dentro da freguezia do Aquiraz, para a parte do sul, e era habitada de indios da lingua travada chamados—Paiaçús.

A missão de Nossa Senhora da Palma (Montemór o novo, actual Baturité) fazia parte tambem da freguezia

do Aquiraz, ao lado do poente, e era habitada de índios da lingua travada chamados—Genipapos e Canindés.

1766

« 22 de Julho. E' desta data a carta regia, facultando ao governador de Pernambuco erigir em villas os povoados, que tivessem 50 fogos, dando-lhes um juiz ordinario, vereadores, procurador do conselho etc. As terras visinhas se repartiriam com os moradores » (*Res. Chron.* pag. 108.)

A Ordem Regia não faculta a criação de villas nos povoados que tenham 50 fogos; mas sim a criação de villas (povoações civis) contendo de 50 fogos para cima, o que é differente.

Para isso deviam ser reunidos os vadios e faccinorosos, que se achavam dispersos pelos sertões sob pena de serem considerados como salteadores, e, como taes, sujeitos a severos castigos.

Eis as proprias palavras da referida Ordem Regia :

« Sendo-me presentes muitas e repetidas queixas e os crimes atrosos que nos sertões dessa capitania tem commettido os vadios e facinorosos que nelles vivem como fêras separados da sociedade e commercio humano, Seu servido que todos os homens, que nos ditos sertões se acharem vagabundos ou em sitios volantes, sejam logo obrigados a escolher logares accommodados para viver juntos em povoações civeis que pelo menos tenham de cincoenta fogos para cima com juizes ordinarios, vereadores e procurador do conselho, repartindo-se entre elles com justa proporção as terras adjacentes, e isto debaixo da pena de que aquelles no termo competente que lhes assignarem os editaes que se affixarem para este effeito, não apparecerem para se congregar e reduzir a sociedade civil nas povoação acima declaradas, serão tractados como salteadores e inimigos communs, e, como taes, punidos com a severidade das leis etc. .

Em virtude das disposições de tal Ordem foram creadas no Ceará as villas de Quixeramobim, Sobral, São Bernardo das Russas e São João do Principe.

1779

« 5 de Julho. Ordem do governador de Pernambuco, mandando erigir a villa de Sobral, no lugar denominado Caiçara. (*Res. Chron.* pag. 114.)

Essa ordem, entretanto, é de quasi sete annos antes, de 14 de Novembro de 1772 !

Foi expedida por solicitações do Ouvidor e corregedor geral da Capitania do Ceará, Dr. João da Costa Carneiro e Sá, que foi igualmente o inaugurador da villa.

Esse Ouvidor representou ao Governador de Pernambuco, D. Manoel da Cunha Menezes, « a conveniencia e augmento que se seguiriam á povoação da Caiçara em ser erecta em villa, para gosarem seus moradores de todas as commodidades que resultam do governo municipal, bem como que a criação da mesma villa se combinaria admiravelmente com o espirito da Ordem Regia de 22 de Julho de 1766. (Essa Ordem Regia mandava reunir os vadios e faccinorosos em povoações civis contendo de 50 fogos para cima, pelo menos, com juiz ordinario, Camara etc.

Em vista dessa representação, aquelle Governador concede-lhe, em 14 de Novembro de 1772 a faculdade de erigir em villa a referida povoação.

Então, em 22 de Junho de 1773, o mesmo Ouvidor, que achava fazendo correição em Caiçara, faz publicar edital designando o dia 5 de Julho seguinte (2.^a feira) para o levantamento do pelourinho, como reconhecimento de villa, e para se proceder a factura de pelouros e eleição dos que deviam servir os officios e cargos da Republica. Para assistirem a esse acto, foram pelo mesmo edital convidados a os moradores do lugar, principalmente aquelles que por suas pessoas, autoridades e mais qualidades seriam chamados para os empregos e cabeças da governança da villa, devendo concorrer as-

sim para um acto de tanta alegria, tanta distincção e tanta honra para estes povos. »

Efféctivamente a 5 de Julho do mesmo anno realisou-se, perante aquelle Ministro, o levantamento do pelourinho, e procedeu-se á factura dos pelouros, e sendo aberto um delles, sahiram eleitos, para servirem o remanescente do anno, Juizes ordinarios o Sargento-mór Sebastião de Albuquerque Mello e o capitão Manoel José do Monte; Vereadores os Capitães Vicente Ferreira da Ponte, Manoel Ferreira Torres e Manoel Coelho Ferreira; Procurador Antonio Furtado dos Santos e Juiz de Orphãos Gregorio Pires de Chaves.

Nesse mesmo dia foram expedidas as necessarias « cartas de uzanças » a esses cidadãos, que tambem nesse mesmo dia prestaram juramento dos cargos.

No dia 7 a Camara celebrou sua primeira sessão.

A villa foi fundada sob a denominação de—Villa distincta e real de Sobral—; como fôra determinado pelo Governador de Pernambuco.

1782

« 25 de Maio. Posse de André Ferreira de Almeida Guimarães, 11º ouvidor do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 116.)

Na lista de ouvidores do Ceará occupa este cidadão o 12º lugar. O equívoco provem de ter o Sr. major João Brigido eliminado da mesma lista o nome do 11º ouvidor Felix Alexandre da Costa Tavares, que tomou posse no anno de 1780.

1789

« 13 de Junho. Creação da villa de Campo-maior de Quixeramobim. » (*Res. Chron.* pag. 119.)

Essa data não refere-se á creação, mas sim á inauguração da villa.

Em carta de 10 de Janeiro de 1789, o Ouvidor geral da Capitania do Ceará e Corregedor da Comarca, Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Ávellar de Barbedo, re-

presentou ao Governador de Pernambuco « quanto seria útil ao serviço publico, á administração da justiça e ao real serviço que se erigisse em villa a povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, para nella se recolherem e congregarem os humens vadios que como feras vivem espalhados pelos sertões, separados da sociedade civil, commettendo desordens e toda a qualidade de delictos, que as justicas não podiam cohibir por não lhe chegar a noticia, ou a tempo tal que as averiguações tornavam-se infructiferas. »

Acrescettava o mesmo Ouvidor que: desterrada esta abominavel desordem com a creação da villa, se attrahiria e obrigariam nella a viver os homens errantes e inofficiosos de seu districto; que por elles se repartiriam o trafico e misteres da sociedade; que se civilisariam os povos d'arredor; promover-se-hia a ordem e felicidade publica; applicar-se-hia o prompto castigo aos facinorosos para excarmento de outros, adiantar-se-hia a desprezada e necessarissima agricultura e augmentaria a communicação e commercio interior destes paizes. »

Em vista destas considerações, o Governador de Pernambuco, que nesse tempo era D. Thomaz José de Mello, concede-lhe por ordem de 20 de Fevereiro do mesmo anno (1789) autorisação para erigir em villa a dita povoação de Santo Antonio de Quixeramobim, sob a denominação de *Campo-maior*.

Então em 1.^o de Maio do mesmo anno o Ouvidor designa por edital os dias 13 e seguintes para se proceder á solemne inauguração da villa, e para assistir a esse acto convida todas as pessoas nobres e povo, sob pena de 50\$000 pagos na cadeia para as despezas das obras publicas da nova villa, alem das penas que lhe approuvesse impôr-lhes pela desobediencia indesculpavel.

De facto, no dia determinado realisou-se a inauguração solemne da villa perante aquelle Ministro, que nessa occasião pronunciou uma interessante Falla sobre as vantagens dos povos viverem em sociedade.

Nesse mesmo dia, á tarde, procedeu-se ao levantamento do pelourinho; no dia 14 á eleição das justicas e pes-

sões da governança, que foram empossadas no dia 15 pela manhã, sendo nesse mesmo dia assignado o termo e patrimonio da mesma villa, assim como o terreno para sua edificação, e procedeu-se tambem á audiencia geral de provimentos e posturas e a votos para proposta de Capitão-mór.

Para a governança da villa no primeiro anno forão eleitos : Juizes ordinarios o Sargento-mór José Pimenta de Aguiar e o Capitão-mór Antonio Pinto Borges ; Vereadores José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral e Antonio das Virgens Lisboa ; Procurador Domingos de Carvalho de Andrade ; e Juiz de Orphãos o Tenente General Vicente Alves da Fonseca.

1800

« 21 de Julho. Circular do governador, remettendo uma ordem regia, em que muito se recommenda a prisão de um tal Barão de Humboldt, subdito prussiano e homem perigoso, que viajava o interior da America e do Maranhão, sob pretexto de fazer observações scientificas, mas com o fim de tentar, com novas idéias, os subditos de S. M. ; excursões estas, summamente prejudiciaes aos interesses da corôa. Offerecia-se o premio de 400:000 reis a quem o prendessem ! » (*Res. Chron.* pag. 125.)

Não nos disse o Sr. major João Brigido por parte de quem foi feito o offerecimento do premio de 400:000 reis, si pelo Principe Regente de Portugal em sua Ordem, (antes Aviso do Ministro da Fazenda), ou si pelo Governador do Ceará em sua Circular.

Garantimos, porém, que por parte do Principe não n'ò foi, como foi facilmente se pode verificar da alludida Ordem Regia, ou Aviso, (expedida em 2 de Junho de 1800) que se acha registrada em livros da Secretaria do Governo, e foi publicada integralmente pelo Dr. J. A. Teixeira de Mello em suas *Ephemerides Nacionaes*, volume primeiro, pagina 349.

Não conhecemos a integra da circular, a que se refere

o Sr. major João Brigido, mas pelo officio circular dirigido ás Camaras da Capitania do Ceará, pelo seu Ouvidor José Victorino da Silveira, datado do Icó em 21 de Outubro de 1800, verificamos que o premio offerecido não era de 400:000 reis, porquanto nesse officio se diz que: o Governador movido do ardente desejo, que tem e sempre teve de desempenhar com particular honra todos os deveres e obrigações, promette em gratificação áquelle que o prendesse (refere-se ao Barão) sendo dentro da Capitania o premio de *duzentos mil reis*, e sendo fóra della *cem mil reis*, tudo a sua custa, do que será logo re-embolsado.

1801

21 de Setembro. Posse do José da Silva Coutinho, 15º ouvidor. (*Res. Chron.* pag. 125.)

Não nos consta que a capitania do Ceará tivesse em tempo algum Ouvidor chamado José da Silva Coutinho.

Teve, porem, um chamado Gregorio José da Silva Coutinho, que foi o successor effectivo de Manoel Leocadio Rademaker. Será esse á quem o Sr. major João Brigido quer se referir?

Seja quem fôr, o certo é que em 21 de Setembro de 1801 nenhum Ouvidor tomou posse do cargo, porquanto no dia seguinte (22 de Setembro) o Governador Bernardo Manoel de Vasconcellos mandava que *continuasse* no exercicio interino de Ouvidor geral o capitão-mór das ordenanças da villa de São Bernardo, José Antonio de Souza Galvão, a quem o ouvidor effectivo havia delegado por um mez a jurisdicção do cargo por ter de ir a Pernambuco por motivo de molestia e em diligencia do serviço de S. A. R.

1801

« 21 de Setembro. Creação da villa de S. Bernardo no lugar Russas. » (*Res. Chron.* pag. 125.)

1802

« Creação da villa de S. João do Principe. » (*Res. Chron.* pag. 126.)

Nenhuma d'essas duas datas é verdadeira.

Vejamos o que ha sobre a criação e inauguração d'essas duas villas.

Em virtude das disposições da Ordem Regia de 22 de Julho de 1766 que facultava aos Governadores de Pernambuco o poder de erigir villas que contivessem pelo menos cincoenta fôgos, reunidos n'ellas todos os homens vagabundos ou que se achassem em sitios volantes; os Governadores interinos de Pernambuco expediram ordens ao Ouvidor geral da capitania do Ceará, para erigir em villas os julgados de Tauhá e Russas, d'esta capitania.

Ao tempo em que o Ouvidôr tinha de dar execução a Ordem, já se achava a capitania do Ceará independente da de Pernambuco, (Carta Regia de 17 de Janeiro de 1799) tendo já o seu primeiro Governador, Bernardo Manoel de Vasconcellos, assumido o respectivo exercicio.

Esse Governador expediu, então, em data de 15 de Junho de 1801 uma Portaria ao Ouvidor Manoel Leocadio Rademaker, determinando-lhe que fosse erigir em villa o julgado das Russas, « levantando o pelourinho, reconhecimento de villa, no dia que a V. Mc.^a Nobresa e Povo parecer mais conveniente, com a Invocação do Nome do Santo, que for politico e proprio da devoção desses Povos; estabelecendo-se o mais da maneira que pelas Leis do Reino ensinão e V. Mc.^a sabiamente explica e as distribue. »

Logo em Agosto do mesmo anno, achava-se a villa inaugurada sob a denominação de villa de São Bernardo do Governador, tanto que, em principio desse mez, aquelle Ouvidor, tendo necessidade de ir a Pernambuco por motivo de molestia e a serviço publico, delega por um mez a jurisdicção de seu cargo ao Capitão-mór da mesma villa José Antonio de Souza Galvão.

Em 14 de Dezembro do mesmo anno de 1801, o mesmo Governador Bernardo Manoel de Vasconcellos, firmado ainda nas disposições da Ordem Regia de 22 de Julho de 1766, baixa uma Portaria determinando ao Ouvidor Gregorio José de Silva Coutinho que se transportasse á povoação de Tauhá, onde existia um julgado, e reconhecendo nelle as circumstancias para erigir-se em villa, fizesse levantar pelourinho, sob a invocação de São João do Principe, no dia em que parcesse mais conveniente á Nobresa e Povo.

. O Ouvidor Coutinho responde em 10 de Janeiro de 1802, dizendo que, concluida a correição a que estava procedendo na villa do Crato, iria dar cumprimento áquella ordem de criação da villa do Tauhá.

Em officio de 28 de Janeiro do mesmo anno (1802) o Governador faz ver áquelle Ouvidor que só devia cumprir suas ordens, caso concorressem n'aquelle julgado as circumstancias ou predicados necessarios para o levantamento da villa.

Fazendo um historico do que até aqui temos relatado, o mesmo Governador, communica, em officio de 30 de Setembro de 1802, ao Ministro da Fazenda e Presidente do Real Erario (D. Rodrigo de Souza Coutinho) que os julgados de Russas e Tauhá tinham effectivamente sido erectos em villas, o de Tauhá sob a denominação de São João do Principe, como elle (Governador) determinára, e o de Russas sob a de São Bernardo do Governador—como tambem determinára, em lugar de São João do Bispo, como fôra assignado na ordem dos Governadores de Pernambuco.

Do que fica dito, vê-se que a villa de São Bernardo foi inaugurada entre 28 de Janeiro de 1802 (data do ultimo officio do Governador ao Ouvidor G. Coutinho) e 30 de Setembro do mesmo anno, data do officio em que communica ao Ministro da Fazenda a inauguração da mesma villa.

1808

« 21 de Janeiro. Posse de Luiz Barba Alardo de Menezes, 3.º governador do Ceará, fidalgo da casa real, cavalheiro do Christo, tenente do regimento de cavallaria de Castello-branco. » (*Res. Chron.* pag. 129.)

Esse facto dá-se, entretanto, cinco mezes depois, aos 21 de Junho, como consta do auto de posse existente na Camara Municipal.

A posse effectuou-se na Igreja que então servia de matriz, e onde se achavam reunidos os Deputados do Governo da Capitania e os Officiaes do Senado da Camara da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção e São José de Riba-mar. (Capital.)

Barba Alardo chegou na villa da Fortaleza a 18 de Junho de 1808, em uma sumaca vinda de Pernambuco. Tinha embarcado, no porto de Lisbôa, a 24 de Novembro do anno anterior, na galera Portugueza *Piedade*, que esteve sete dias sem poder sahir por não estar prompta, e, logo depois, por li'o impedirem as fortalezas, já nesse tempo occupadas por tropas Francezas, vendo-se Barba Alardo forçado a desembarcar precipitadamente em o 1.º de Dezembro.

A 6 de Fevveretro de 1808, embarcou elle novamente no porto de Lisbôa, com o passaporte Francez, no brigue Americano *Daniel*, aportando á Ilha Madeira, onde demorou-se até 9 de Abril quando embarcou na galera Ingleza *Alexandre*, que chegou a 10 de Maio a Pernambuco, onde tomou passagem na sumaca que o trouxe á Fortaleza.

Em vista dos bons serviços, que estava prestando na capitania, foi Barba Alardo promovido, por patente de 12 de Julho de 1810, ao posto de Capitão de Cavallaria addido ao estado maior do exercito.

Foi nomeado Governador do Ceará por Carta Patente de 25 de Setembro de 1806.

1819

« 14 de Janeiro. Sampaio nomeado governador de Goyaz, deixa o governo da capitania a uma junta composta do juiz de fóra (e ouvidor interino) Adriano José Leal, do vereador Joaquim Lopes de Abreu e do sargento-mór Francisco Xavier Torres, a qual governou por seis mezes, até a chegada do governador Rubim. » (*Res. Chron.* pags. 138 e 139.)

Esse facto, entretanto, deu-se quasi um anno depois, aos 12 de Janeiro de 1820, sendo que a Ordem Regia, em virtude da qual Sampaio passou o governo da Capitania á Junta, tem a data de 17 de Julho de 1819, mandando elle cumpril-a e registral-a aos 14 de Dezembro do mesmo anno!

Tudo isto consta de uma certidão passada em 12-dé Janeiro de 1820 pelo Secretario interino da Secretaria do Governo, e registrada em livros da mesma Secretaria.

1820

« 13 de Julho. Posse de Francisco Alberto Rubim, ultimo governador do Ceará, nomeado em 4 de Julho de 1816. Era commendador da ordem de Christo, e capitão de mar e guerra. Tinha servido nas esquadras do Mediterraneo, na costa d' Africa e Brazil. » (*Res. Chron.* pag. 139.)

A data da Carta Patente da nomeação desse Governador não é de 4 de Julho de 1816, como diz o Sr. major João Brígido, mas sim 23 de Dezembro de 1819, segundo verificamos do respectivo registro existente na Secretaria do Governo.

1822

« 15 de Janeiro. Eleição, na capital, dos novos governadores, procedida segundo o decreto de 29 de Setembro de 1821. Foram eleitos: o ouvidor Dr. José Raymundo do Paço de Forbem Barbosa presidente, e vogaes: padre Francisco Gonçalves Pereira de Magalhães,

negociante Marianó Gomes da Silva, lavrador José de Agrella Jardim, e José de Castro e Silva que ficou servindo de Secretario. » (*Res. Chron.* pag. 143 e 144.)

« 17 de Fevereiro. Posse deste governo. » (*Res. Chron.* pag. 144.)

O Desembargador Porbom Barbosa, presidente desse governo não tomou posse no dia 17 de Fevereiro por se achar ausente ; isto mesmo está declarado no respectivo termo de-juramento dado aos seus companheiros.

Só a 29 de Março seguinte é que elle se apresenta na casa da Camara Municipal, presta juramento e toma posse do cargo ; lavrando-se então termo especial para esse fim.

—O Padre Francisco Gonçalves não tem o cognome—Pereira—mas sim—Ferreira.

1824

« 9 de Julho. Proclamação de Tristão, regosijando-se com a Capital pelas manifestações feitas por occasião de constar o progresso da revolta nas provincias de Pernambuco e Parahyba. » (*Res. Chron.* pag. 164.)

A proclamação é feita a 9 de Junho, como acabamos de verificar. Foi publicada no *Diário do Governo do Ceará*, de 12 de Junho, n.º 10.

1829

« 2 de Abril. Posse do marechal Manoel Joaquim Pereira da Silva, 4.º presidente do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 187.)

Não foi tal ; e a prova está em que só no dia 5 é que o Marechal desembarca nesta Cidade.

A posse effectuou-se no dia 6, na Capella de Nossa Senhora do Rosário, onde se achavam reunidos o Vice-Presidente, em exercicio, Tenente Coronel José Antonio Machado, o Presidente e mais Vereadores da Camara desta Cidade.

Não prestou elle juramento perante a Camara Muni-

cipal, por já tel-o feito no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista em 5 de Março do mesmo anno (1829.)

Tudo isto consta do auto do posse que temos á vista.

1832

« 4 de Setembro. Decreto, creando a villa da Barra do Acaracú e a freguezia do Cascavel. » *Res. Chron.* pag. 195.)

A villa do Acaracú, entretanto, foi creada quasi desesete annos depois, pela Lei Provincial n.º 475 de 31 de Julho de 1849 !

A principio suppusemos que o Sr. major João Brigido queria referir-se á Freguezia e não á villa da Barra do Acaracú (embora houvesse ainda erro, porquanto a Freguezia foi creada por Decreto de 5, e não de 4 de Setembro de 1832) mas logo depois nos convencemos de que não era, porque á pagina 217 do *Resumo Chronologico* diz S. S.º : 1848, 29 de Agosto. Lei creando a freguezia do Acaracú.

1833

« 6 de Março. Por acto do governo da provincia, em conselho, foram creadas as comarcas da Fortaleza, do Aracaty, do Icó, do Crato, de Quixeramobim e de Sobral. » *Res. Chron.* pag. 195.)

A criação dessas comarcas deu-se no dia 6 de Maio, dia em que o Conselho da Provincia reuniu-se em sessão extraordinaria para dar execução ao Cod. do Processo, como consta da acta d'aquella sessão.

1833

« 17 de Outubro. Creação da villa de S. Mathens. » (*Res. Chron.* pag. 179.)

A villa, entretanto, foi creada justamente dez annos antes, por Alvará de 17 de Outubro de 1823 !

Tendo sido supprimida em 1851 (lei provincial n.º 554 de 27 de Novembro) pela transferencia de sua séde

para a povoação do Saboeiro, foi ella novamente creada pela lei n.º 884 de 22 de Julho de 1859, com a denominação de São Matheus des Inhamuns.

1833

« 10 de Novembro. Motim militar promovido pelo major Torres, commandante da força de linha da capital. O presidente refugia-se em Maranguape, d'onde promove o restabelecimento da ordem pactuando com os sediciosos. » (*Res. Chron.* pags. 197 e 198.)

Parece-nos que ha erro de apreciação. Vejamos os acontecimentos.

Na noite de 10 de Novembro de 1833, depois do toque de recolher, ouviram-se tiros de mosquetaria no quartel de primeira linha, depois o toque de alarma.

Era a tropa que, em armas, exigia a baixa das praças que haviam excedido o tempo de serviço, ou então a reintegração dos commandos da força de caçadores ao major Francisco Xavier Torres, demittido dous dias antes, a seu pedido, e de artilheria ao tenente João da Silva Pedreira, do qual havia sido exonerado em consequencia da reintegração naquelle posto do capitão Fernando da Costa.

O Presidente José Mariano de Albuquerque Cavalcante, com o fim de dissuadir a tropa de seu intento, mandou ler uma proclamação, convidando a mesma tropa a depôr as armas e a ractificar o juramento de obediencia ao governo.

Depois da leitura da proclamação, a tropa prorompeu em gritos—*fôra o Presidente da Provincia!*—; manifestando logo o fim da sublevação, a deposição do mesmo Presidente.

Este, horas depois, vendo que em seu favor não tinham corrido mais que 20 pessoas, inclusive officiaes, empregados publicos e estudantes de latim, resolveu deixar a capital, e com o seu Secretario vai refugiar-se na povoação de Maranguape, para d'ahi promover o restabelecimento da ordem.

Poucos passos tinha dado o Presidente, quando o Palácio do Governo é atacado por uma forte patrulha sob o commando do major Torres, o mais empenhado no desígnio de prendel-o.

Chegado em Maranguape, na manhã do dia 11, José Mariano, trata de expedir as necessarias providencias para o restabelecimento da ordem, quando recebe participação de que a capital acha-se já tranquilla; a tropa em debandada principiava a procurar o Governo, onde quer que se achasse.

Effectivamente na manhã do dia 11 apresentaram-se-lhe diversas praças e no dia 12 quasi todas. Por participação official sabe José Mariano que a capital está em perfeita paz.

Então, reunindo a força de primeira linha, um piquete de cavallaria da guarda nacional de Maranguape, e acompanhado de distinctos cidadãos dessa povoação e da Capital, regressa na tarde do dia 12, chegando á Capital pela manhã do dia 13, sem o menor obstaculo.

O primeiro cuidado de José Mariano, logo que se achou restituído á Capital, foi fazer prender os chefes do motim: o major Francisco Xavier Torres, os tenentes João da Silva Pedreira e João Antonio de Noronha; os alferes João Baptista de Mello e Felippe da Silva Santiago; o segundo tenente José Joaquim Soares Carne Viva, e o cadete Marcos de Castro e Silva; e, depois de recolhidos ao estado maior, os fez passar para bordo do paquete nacional *Patagonia*, que se achava no porto, para serem conduzidos a Pernambuco, e d'ahi para a Côte afim de serem punidos.

— Quem assim procede, parece-nos, bem longe de *pactuar com os sediciosos*, (como se exprimiu o Sr. major João Brígido) pratica um acto de verdadeira energia.

1887

« 16 de Outubro. O Vice Presidente Facundo assume a administração da provincia. » (*Res. Chron.* pag. 202.)

Não foi nessa data, mas sim a 25 de Novembro, como

verificamos do officio de participação aos Presidentes de Provincia.

Facundo assume a administração por ter o Presidente José Martiniano de Alencar dado parte de doente.

1841

« 10 de Maio. Chega a Fortaleza o brigadeiro José Joaquim Coelho, 12.^o presidente da provincia. » (*Res. Chron.* pag. 210.)

Ha equívoco manifesto, porquanto já no dia 9 de Maio o mesmo brigadeiro havia assumido a administração da Provincia, tendo prestado juramento nesse mesmo dia perante a Camara Municipal, reunida em sessão.

1842

« 27 de Outubro. Lei pravinçial creando a villa do Pereiro. » (*Res. Chron.* pag. 212.)

A data da lei (que tem o n.^o 242) é 21 de Outubro, e não 27.

A villa foi creada na povoação de Santos Cosme e Damião, da serra do Pereiro.

1847

« 3 de Agosto. O presidente Vasconcellos deixa a administração ao 1.^o vice-presidente coronel João Chrysostomo de Oliveira. » (*Res. Chron.* pag. 266.)

Esse facto deu-se no dia 2, como acabamos de verificar das communicações d'aquelle tempo.

João Chrysostomo foi nomeado Vice Presidente por Carta Imperial de 14 de Julho de 1847, e prestou juramento perante a Assembléa Provincial no mesmo dia em que tomou posse.

Não era Coronel ; falleceu (1879) no posto de major, e quando assumiu a administração em 1847 era simples capitão.

« Procedeu-se á eleição de um senador por fallecimento do marquez de Lage, sendo eleito Nascimento. » (*Res. Chron.* pag. 216.)

Para mostrar o equívoco em que labora o Sr. major João Brigido, basta dizer que Nascimento (Manoel do Nascimento Castro e Silva, eleito com Antonio Carlos e o Rvd. José Ferreira de Lima Sucupira na eleição procedida para preencher a vaga deixada pelo fallecimento do senador João Antonio Rodrigues de Carvalho, foi escolhido senador por Decreto Imperial de 17 de Novembro de 1841.

A eleição de 1847, a que o Sr. major João Brigido quer se referir, foi procedida para preencher as vagas occasionadas por fallecimento do Marquez de Lage e de Nascimento, o deste occorrido a 26 de Outubro de 1846 e o d'aquelle posteriormente em o 1.º de Abril de 1847.

Foi a primeira vez que no Ceará se procedeu á eleição de Senadores em lista sextupla. Os eleitos foram Candido Baptista de Oliveira (ministro da marinha) o vigario Carlos Augusto Peixoto de Aleucar, João Chrysostomo de Oliveira (commerciante no Aracaty, e Vice Presidente da Provincia) Francisco de Paula Pessôa (capitão-mór de Sobral) Gregorio Francisco de Torres Vasconcellos e Manoel de Barros Cavalcante (coronel da guarda nacional.

Foram escolhidos por Decreto de 23 de Dezembro de 1848 Francisco de Paula Pessôa e o conselheiro Candido Baptista de Oliveira.

1848

« 14 de Abril. O presidente Moraes Sarmiento passa a administração ao vice presidente João Chrysostomo. » (*Res. Chron.* pag. 216.)

Segundo verificamos, esse facto deu-se no dia 13.

O motivo, porque Sarmiento deixa a administração, foi ter de seguir para a Córte como deputado eleito pela Provincia do Rio Grande do Norte.

« 12 de Maio. Posse do Dr. Fausto Augusto de Aguiar 16º presidente do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 217.)

A posse effectuou-se no dia 13, como consta das participações desse Presidente, e do respectivo termo de juramento.

« 29 de Agosto.—Lei, creando a freguezia do Acaracú. » (*Res. Chron.* pag. 217.)

Esta freguezia, entretanto, foi creada, como já ficou dito, por Decreto de 5 de Setembro de 1832.

O que a Lei, citada pelo Sr. major João Brigido, creou foi a freguezia de Sant'Anna, separada da do Acaracú.

1850

« 10 de Agosto. O presidente Fausto transferido para o Pará, deixa a administração. A assembléa provincial cuja maioria era *caranguieira*, lhe envia uma deputação, exigindo que não passe o exercicio ao vice presidente coronel Joaquim Mendes. Sendo desattendida, rompe com este. » (*Res. Chron.* pag. 219.)

Entretanto das communicações officiaes desse tempo, consta que o Dr. Fausto deixou a presidencia no dia primeiro e não no dia 10 de Agosto.

« 19 de Novembro. Posse do Dr. Ignacio Francisco Silveira da Motta, 17º presidente do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 219.)

A posse deu-se no dia 16 de Novembro, como verificamos das participações officiaes d'aquelle tempo.

A nomeação do Sr. Silveira da Motta é de 19 de Junho de 1850; prestou elle juramento perante a Camara Municipal.

1851

« 10 de Julho. Posse do Dr. Joaquim Marcos de Oliveira Rego, 18º presidente do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 219.)

Entretanto a posse teve lugar 4 dias antes, no dia 6, como consta do registro de participações.

« 27 de Outubro. Lei, creando a villa de Maria Pereira. » (*Res. Chron.* pag. 219.)

A villa foi creada um mez depois, pela lei provincial n.º 550 de 27 de Novembro.

1853

« 23 de Janeiro Lei provincial creando a villa da Telha. » (*Res. Chron.* pag. 220.)

A villa, entretanto, foi creada no anno de 1851, pela lei provincial n.º 554 de 27 de Novembro (a mesma que transferiu para Saboeiro a villa de S. Matheus) sendo inaugurada em 25 de Janeiro de 1853.

—Não ha lei alguma d'esta provincia com a data de Janeiro de 1853, porquanto a respectiva Assembléa nesse anno abriu-se em o 1.º de Setembro, e, sendo depois adiada (10 de Outubro) abriu-se de novo em Dezembro. A sessão de 1852 não alcançou a Janeiro de 1853; —aberta na época legal, 1.º de Setembro, funcionou os dous mezes da lei.

1854

« 2 de Fevereiro. Posse do conselheiro Vicente Pires da Motta, 20º presidente do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 221.)

Segundo o termo de juramento e posse e participações esse facto deu-se 18 dias depois, isto é a 20 de Fevereiro,

O Conselheiro Pires da Motta (Padre) foi nomeado Presidente do Ceará por Carta Imperial de 2 de Janeiro de 1854; seu juramento effectuou-se perante a Camara Municipal.

1857

« 27 de Junho. Posse do Dr. João Silveira Souza, 22º presidente da provincia. » (*Res. Chron.* pag. 222.)

A posse realisou-se no dia 27 de Julho e não Junho, perante a Assembléa Provincial.

1860

« 3 de Abril. Contracto, em virtude do qual começou a navegação a vapor entre o Maranhão e o Ceará. » (*Res. Chron.* pags. 223 e 224.)

Ha equívoco.

A navegação entre o Maranhão e o Ceará começou em 1858, em virtude de contracto celebrado nesse anno entre o Ministro do Imperio, Marquez de Olinda, e a Comp.^a de navegação a vapor do Maranhão.

Esse contracto foi approvedo pelo Governo Imperial por Decreto n.^o 2197 de 26 de Junho de 1858. Por elle tinha a Comp.^a o privilegio exclusivo da navegação por espaço de dez annos, e o de 20 annos de duração da subvenção, de 6 contos nos dez primeiros annos e 4 contos nos dez outros.

O primeiro vapor dessa Companhia que veio a esta Provincia, foi o *São Luiz*; chegou no porto desta Capital em 11 de Dezembro do mesmo anno de 1858.

Esse contracto achava-se em pleno vigor, quando em 1860 o Presidente do Ceará celebrou com a companhia o contracto, a que se refere o Sr. major João Brígido, subvencionando-a por espaço de 12 annos com 6 contos de reis, pagos em trimestres, ampliando-se tambem as obrigações que a mesma Companhia tinha contrahido pelo contracto approvedo pelo Decreto n.^o 2197 de 28 de Junho de 1858.

1861

« 16 de Junho. Inauguração do bispado do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 225.)

« 29 de Setembro. Posse do bispo D. Luiz » (*Res. Chron.* pag. cit.)

A posse do Exm. Sr. D. Luiz effectuou-se com todas as solemnidades civis e religiosas no dia 16 de Junho de 1861, na Igreja Cathedral, por meio de procuração apre-

sentada pelo Rvd. Conego Antonio Pinto de Mendonça. Ficou dessa sorte inaugurado o Bispado, que passou a ser regido pelo mesmo Conego, como Governador, Vigario Geral e Provisor, conforme as nomeações e ordens recebidas de D. Luiz.

Em 19 de Setembro teve lugar a chegada de D. Luiz nesta Capital, sua entrada solemne na Diocese e posse em pessoa.

1862

« 5 de Maio. Posse do Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior, 24º presidente do Ceará. » (*Res. Chron.* pag. 266.)

O Dr. José Bento foi o 25º Presidente do Ceará.

O equívoco provem de ter o Sr. major João Brígido suprimido da lista de Presidentes desta provincia o nome do Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, que occupa o 24º lugar.

§

NARRAÇÃO INCOMPLETA

1807

« 14 de Fevereiro. Assume a administração da capitania uma junta provisoria de governo. » (*Res. Chron.* pag. 123.)

Porque motivo assumiu essa junta o governo da Capitania ? e de quem se compunha ella ?

Digamos nós, já que o não fez o Sr. major João Brígido.

Tendo João Carlos Augusto Ocynhausen sido nomeado por Decreto de 24 de Junho de 1806 Governador da Capitania de Matto Grosso, o Principe Regente ordenou-lhe, por Carta de 31 de Julho do mesmo anno, que sem perda de tempo fosse tomar conta de seu novo emprego, deixando o da Capitania do Ceará entregue a um governo interino, até a chegada de seu successor.

Esse governo, segundo a recommendação contida na

alludida Carta Regia, devia ser composto do Ouvidor, do Parocho e de um dos officiaes de maior patente, da escolha de João Carlos, que fosse mais digno, sem se ligar á sua graduação ou antiguidade

Em vista disso João Carlos passa a administração da Capitania a uma Junta composta de Francisco Xavier Torres, 1.º tenente commandante do corpo de artilharia e infantaria da villa da Fortaleza, do Padre José Pereira de Castro, vigario geral da Freguezia e do Dr. Francisco Affonso Ferreira, Ouvidor geral da Comarca.

Segundo uma nota lançada em um livro de registro da Secretaria do Governo, João Carlos partiu da Fortaleza para a villa do Aracaty em 9 de Fevereiro, embarcou no *Retiro* (Aracaty) no dia 13 do mesmo mez do anno de 1807 e fez viagem para Pernambuco e d'ahi para Matto Grosso.

Si esta nota merece fé, ha equivoco da parte do Sr. major João Brigido, quanto a data em que a Junta assumiu a administração, parecendo-nos que esse facto deu-se a 6 de Fevereiro de 1807, vespera do dia em que João Carlos deixou a villa da Fortaleza.

Entretanto, cumpre-nos dizer, que em officio do 1.º de Março d'aquelle anno, dirigido ao visconde de Anadia Ministro da marinha e Dominios Ultramarino, a Junta communicando sua posse diz que esta effectuou-se aos 16 de Fevereiro.

1824

« 27 de Janeiro. O governo provisório, na Fortaleza, desmoralizado pelas violencias de Couto e seus adherentes, os Castros, reúnem um conselho para accorder na sua substituição.»

Este, porem, resolve que continúe, dando-lhe assessores tirados de entre os adversarios dos patriotas ou independentes. » (*Res. Chron.* pag. 138.)

Nesse conselho, a que compareceram o Clero, o Nobresa e o Povo ficou resolvido que continuasse o mesmo governo, e para o coadjuvar em seus trabalhos e entrar nos detalhes das providencias precisas se nomeasse um

Conselho, na forma da Carta de lei de 20 de Outubro de 1823, porem que tivesse o voto deliberativo e servisse até a reunião dos Vogaes do governo que estavam ausentes.

A eleição deu o seguinte resultado : Vigario Antonio José Moreira 32 votos ; Inspector do Algodão Mancel do Nascimento de Castro e Silva, 32 ; Capitão-mór Joaquim José Barbosa, 28 ; Coronel José Felix de Azevedo e Sá, 14 ; e Capitão Francisco José Pacheco de Medeiros, 14.

1833

« 6 de Maio. Creação da villa de Cascavel por acto do Conselho da provincia. » (*Res. Chron.* pag. 197.)

Está incompleta a noticia.

Na data acima o Conselho da Provincia, reunido em sessão extraordinaria para dar execução ao Codigo do Processo Criminal, creou alem da villa na Freguezia de Cascavel, uma outra na Freguezia do Riacho do Sangue ; extinguiu as villas de Arronches e Soure annexando o territorio dellas á Freguezia da Capital, extinguiu tambem a villa de Mecejana ; dividiu a Provincia em seis comarcas, a saber, Capital, Sobral, Aracaty, Icó, Crato e Campo Maior (Quixeramobim) ; creou julgado em Acaracú, creou dous Juizes do direito na Comarca da Capital, finalmente nomeou diversos bachareis para exercer o cargo de Juiz de Direito da Provincia, marcando a cada um delles o ordenado annual de um conto e duzentos mil reis.

1843

« 16 de Agosto. Procedeu-se á nova eleição sendo eleitos os candidatos da liga *chimangos—equilibristas.* » (*Res. Chron.* pag. 215.)

Quaes foram os eleitos ? Os padres Antonio Pinto de Mendonça, Carlos Augusto Peixoto de Alencar, José da Costa Barros, Bachareis Frederico Augusto Pamplana, Joaquim José da Cruz Secco, Manoel Soares da

Silva Bizzorra, João Fernandes de Barros, e Vicente Ferreira de Castro e Silva.

1847

« No fim do anno, procedendo-se á eleição para deputados, triumphou a chapa governista liberal. » (*Res. Chron.* pag. 216.)

A chapa compunha-se do Dr. José de Assis Alves Branco Muniz, Bachareis Miguel Joaquim Ayres do Nascimento, Frederico Augusto Pamplona, João Fernandes de Barros e Joaquim Saldanha Marinho, Padres Thomaz Pompeu de Souza Brazil, Carlos Augusto Peixoto de Alencar e Domingos Carlos de Saboia.

1861

« 10 de Janeiro. Eleição secundaria para deputados geraes. Sahem eleitos todos os candidatos conservadores. » (*Res. Chron.* pag. 224.)

Quaes foram os eleitos? Foram os Drs. Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, José Martiniano de Alencar (1.º districto) Jeronymo Macario Figueira de Mello, João Capistrano Bandeira de Mello e Domingos José Nogueira Jaguaribe (2.º districto) Miguel Fernandes Vieira, e Raymundo Ferreira de Araujo Lima (3.º districto.)

OMISSÕES

1693

27 de Dezembro. Ordem Regia recommendando ao Governador de Pernambuco a fiel execução da Ordem Regia de 27 de Dezembro de 1693 em que se havia determinado que, visitando as terras da jurisdicção de seu governo, formasse povoações dos moradores que se achassem espalhados nos sertões, dando-lhes regimentos para por elles se regerem tanto no politico e civil, como na administração da justiça, a fim de evitarem os clamores contra os seus procedimentos.

1699

20 de Janeiro. Ordem Regia creando os cargos de capitães-móres e mais cabos de milicias nas Freguezias do sertão do Brazil.

Devia sua nomeação recahir nas pessoas mais poderosas, as quaes seriam obrigadas a dar todo o auxilio aos Juizes, sob penas pecuniarias.

1701

11 de Janeiro. Ordem Regia mandando que a capitania do Rio Grande e Assú fique sujeita á jurisdicção do governo de Pernambuco.

—Na mesma data o Rei de Portugal prohibe que os Missionarios assistentes nas aldeias possam mudar os indios e fazer capitães dellas, devendo estes actos ser feitos pelo Governador da Capitania, á satisfação dos mesmos indios e dos missionarios.

Em virtude de carta do Governador de Pernambuco mandando mudar para a parte mais conveniente a villa de São José de Riba-mar, fundada junto á Fortaleza, a camara da mesma villa com o parecer do Capitão-mór Francisco Gil Ribeiro e vigario João de Mattos Serra, accordou em 20 de Abril e 20 de Julho deste anno mudar o pelourinho para a barra do rio Ceará.

1702

3 de Março. Ordem Regia, recommendando ao Governador de Pernambuco que faça publicar, nessa Capitania e nas que erão annexas, edital exigindo que os sismeiros ou donatarios de terras apresentem dentro de 6 mezes as confirmações e cartas de data, sob pena de ficarem privados da posse das terras.

Os que possuíssem titulos legitimos, deveriam demarcar as terras dentro de dous annos.

1703

18 de Outubro. Carta do Capitão-mór do Ceará, Jorge Barros Leite, pedindo ao Governador de Pernambuco diversas providencias para a segurança e defeza da Capitania, entre ellas a construcção de uma fortaleza de pau a pique no Iguape.

1706

24 de Fevereiro. O Capitão-mór do Ceará, Gabriel da Silva Lagos propôz á Camara da Villa de São José de Riba-mar a mudança da mesma villa, da barra do rio Ceará, onde estava situada, para a Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção.

No dia 26 o Senado da mesma Camara se reúne a pedido do povo, e delibera a mudança.

—10 de Julho. Por Carta dessa data a Camara da Villa de São José de Riba-mar representa ao Governador de Pernambuco contra o acto de sua antecessora por ter mudado a villa para a Fortaleza, e pede permissão para mudal-a para o lugar chamado Aquiraz.

Em 11 de Setembro aquelle Governador determina que a villa volte para a barra do rio Ceará, donde fôra mudada sem Ordem Regia. Acrescentava que ia submeter á consideração do monarcha o pedido de mudança para o Aquiraz.

Dando cumprimento a essa determinação, a Camara em sessão de 23 de Outubro do mesmo anno accordou fazer a mudança alludida.

1708

8 de Outubro. Nesse dia o senado da Camara da villa de São José de Riba-mar reúne-se na Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção e delibera mudar para ahí o assento da mesma villa, transferindo o pelourinho que se

achava na barra do rio Ceará, até ordem em contrario do Rei de Portugal ; mandando lavrar termo de assentada e deu parte ao Capitão-mór do Ceará. Allegava o mesmo senado ter autorisação do Governador de Pernambuco, D. Sebastião de Castro Caldas, em Carta de 29 de Setembro de 1707.

A villa permaneceu na Fortaleza até 1713 quando foi transferida para o Aquiraz.

1709

10 de Julho. Ordem Regia determinando ao Governador de Pernambuco que faça pagar os soldos aos proprios soldados que vinhão de guarnição para a Capitania do Ceará, afim de se sustentarem a sua custa. O pagamento devia ser feito tres vezes ao anno, com o disimo do Ceará, por emprestimo, passando-se letras para se cobrar do Thesoureiro da Camara de Olinda, a quem competia fazer o mesmo pagamento.

Esta medida tinha por fim acabar com o estyllo dos Capitães-móres receberem os soldos e pagarem em comida.

1718

9 de Outubro. O Capitão-mór do Ceará, Manoel da Fonseca Jayme concede á Virgem Nossa Senhora de Guadalupe da cidade de Olinda tres leguas de terra de comprido e uma de largo do riacho chamado *Juré* ; conforme foi requerido pela mesma Senhora.

1722

6 de Agosto. Ordem Regia, mandando ao Capitão-mór do Ceará informar sobre as guerras, mortes e violencias, que se tem injutamente feito aos indios da Capitania.

1728

2 de Junho. Ordem Regia, mandando arrecadar para a Real Fazenda o producto dos escravos qua se acharem sem senhores, bem como o do gado do evento.

1781

17 de Novembro. Provisão determinando que os contractos de arrematação do estado do Brazil, que se fazião no Conselho Ultramarino, passassem então a ser feitos nas Capitánias com assistencia dos Governadores, Provedores e Procuradores da Fazenda, e tambem dos Ouvidôres nas terras em que existirem as rendas, com as solemnidades necessarias.

18 de Dezembro. Nesta data o rei de Portugal manda o Capitão-mór do Ceará fazer sciente ao Capitão de Infantaria da Fortaleza que não pôde conceder licença aos soldados de seu destacamento, sob pena de culpa; bem como que deve receber e guardar os presos que lhe forem remettidos pelo Ouvidor Geral, respondendo pelas culpas dos mesmos, caso elles fujão.

1788

22 de Outubro. Provisão do Conselho Ultramarino, para que em vista da falta de missionarios na Capitania de Pernambuco, se encarreguem tambem das missões os clérigos seculares, ficando o Rvdm. Bispo autorizado a dispensar aquelles que não forem capazes.

Quanto ás Freguezias do Ceará, deviam ficar reduzidas a quatro as seis aldeias existentes, devendo dellas se encarregar os Religiosos da Companhia de Jesus, entregando-se tambem tres missões aos Padres Carmelitas descalços, por não terem alguma por sua conta. Estabeleceu-se a congrua de 40:000 reis annuaes para cada padre secular, e 30:000 reis para os religiosos congregados, computando-se nessa congrua o guisamento para a celebração de missas.

1789

16 de Abril. Provisão determinando que se applicuem em ornamentos das Igrejas das missões os trezentos mil reis, que annualmente se mandavam dar aos missionarios para compra de ferramentas e outros objectos.

1740

29 de Julho. Provisão mandando que o Governador de Pernambuco remetta para o reino de Angola os vadios e os que fossem prejudiciaes por outros crimes.

1800

6 de Março. Portaria do Governador do Ceará mandando o Ouvidor da Comarca proceder á demarcação do terreno da villa do Aracaty, visto ter uma Carta Regia de 1793 concedido á mesma villa o territorio que corre desde a parte oriental do rio Jaguaribe até o Mossoró, extrema da Capitania, e desde a barra do dito rio até a Passagem das Pedras, inclusive o Jupi e a Catinga do Góes.

1801

15 de Junho. Nesta data o Governador do Ceará determina ao Ouvidor Manoel Leocadio que faça erigir em villa o julgado das Russas.

1805

4 de Março. Provisão do Conselho Ultramarino, ordenando ao Governador do Ceará que se abstenha de receber o tratamento de *excellencia*, que legitimamente não lhe pertence; de duplicar patentes, bem como de uzar nellas a palavra—confirmar.

1806

31 de Dezembro. Em officio, desta, data o Governador do Ceará communica ao Ministro dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos que, em vista de sua determinação em officios de 1803 e 26 de Abril de 1804, relativamente á introdução da vacina na Capitania, tinha mandado fazer innoculações, contando já mais de 200 pessoas vaccinadas na villa da Fortaleza, alem de

muitas outras em outros pontos da Capitania, das quaes nenhuma tinha perigado, não se manifestando nellas outros symptomas alem dos apontados nos folhetos remettidos.

1808

Nesse anno a Camara da Fortaleza pede ao Principe Regente a concessão da entrada na Capitania da escravatura livre de direitos.

O Governador Barba Alardo, que faz a remessa das Cartas da Camara, diz que com a obtenção desse pedido a « Capitania dará o necessario e este agigantado passu para um vantajoso commercio, e uma agricultura vigorosa e verdadeiramente grande » !

Felizmente, para honra e gloria nossa, não foi concedida a tal *graça* ou *desgraça* pedida.

1823

29 de Julho. Portaria do Governo Imperial concedendo uma pensão de 12:000 reis mensaes á viuva e filhos de Feliciano José da Silva Carapinima, que tinha sido executado no Ceará, como um dos réos da rebellião.

1826

24 de Julho. Tendo o Presidente do Ceará, de accordo com a Junta de Fazenda contrahido um emprestimo público para occorrer as suas mais urgentes despezas, estabelecendo bilhetes de credito, com a denominação de *Vales*, na quantia de dose contos, em Provisão de 24 de Julho desse anno o Presidente do Thesouro declára á Junta do Ceará que S. M. I. desapprova essa medida e determinára que a Junta fizesse enviar para o Thesouro Nacional em um cofre os bilhetes que fossem tirando da circulação.

—Anteriormente, em 10 de Março, o Presidente do Thesouro Nacional tinha autorizado á Junta da Forta-

zenda de Pernambuco a fornecer á do Ceará a quantia de 12 contos, por anno, até a Assembléa Legislativa dar outras providencias.

1829

31 de Outubro. Por Decreto dessa data foram suspensas, por 6 mezes, no Ceará as formalidades constitucionaes que garantem a liberdade individual.

1838

23 de Janeiro. E' desta data a *Falla* dirigida pelo Presidente Manoel Felisardo á expedição, que marchou para Bahia.

1844

Inaugura-se o theatro *Concordia*, o primeiro que possuímos na cápital.

Funcionava precisamente no compartimento oriental do actual lyceu, no qual funciona o *Instituto do Ceará*.

1846

Março. Inauguração do Santo Cruzeiro, em frente a Cathedral.

Foi construído a esmolas, sob a direcção do Rvd. Frei Serafim de Catania, capuchinho.

1854

2 de Abril. E' solemnemente benzida a Igreja matriz (hoje Cathedral) desta cidadê, celebrando-se desde logo os adoraveis mysterios de nossa Santa Religião.

O templo não estava completamente concluído ; faltavam-lhe pintura, donrados, forro dos corredores.

Levou a igreja mais de 30 annos a construir-se.

Até 31 de Julho de 1854 sua construcção tinha importado em 95:889:337 reis, assim distribuidos : producto

liquido das loterias extrahidas na Côrte, esmolas, auxilio do Governo Imperial e sommas fornecidas pelos bens da Irmandade.

Nesse anno chega a esta capital o engenheiro Augusto Millet, commissionado pela Companhia Pernambucana para estudar os portos do littoral da Provincia.

1856

9 de Abril. O Conselheiro Francisco Xavier de Paes Barreto passa a administração da Provincia ao 2.º Vice Presidente Commendador Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, por ter de seguir para a Côrte como Deputado pela Provincia de Pernambuco.

—10 de Maio. O Dr. Herculano Antonio Pereira da Cunha, 1.º Vice Presidente, assumiu a administração da Provincia, recebendo-a do 2.º Vice Presidente Joaquim Mendes da Cruz Guimarães.

—11 de Outubro. Tendo voltado da Côrte, o Conselheiro Francisco Xavier de Paes Barreto reassume a administração da Provincia.

1857

.26 de Março. O Coronel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, no caracter de 3.º Vice Presidente, assume a administração da Provincia, por ter o Presidente Pires da Motta de seguir para a Côrte como deputado eleito por Pernambuco.

1858

Julho. Chegã a esta Capital o engenheiro hydraulico Pierre Florent Berthot contractado pelo Presidente

da Provincia para proceder a estudos de melhoramentos dos portos da Provincia.

—Agosto. Começo das obras do trilho de ferro de desembarque. Concluiu-se em 1859.

Nesse anno o Presidente da Provincia crea a repartição de Engenharia, edá-lhe o competente Regulamento.

1859

15 de Setembro. O Coronel Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, 3.º Vice Presidente, assume a administração da Provincia.

14 de Novembro. Por Aviso desta data manda o Governo Imperial proceder aos trabalhos de conservação e melhoramento do porto da Fortaleza, indicados pelo Engenheiro P. F. Berthot, construindo-se no lugar Meirrelles, a barla-vento do porto, uma muralha de alvenaria de 204 braças de comprimento, 14 palmos de altura e 1 e 1/2 de espessura; e plantando-se arvores apropriadas para revestir as dunas ou comoros de areias formadas pelos ventos na ponta de Mucuripe, afim de desviar a direcção das areis d'ahi impellidas ao longo da praia, como para immobilis-las nas ditas dunas.

Nesse anno chega a esta Capital o Coronel do Imperial corpo de Engenheiros Ricardo José Gomes Jardim, incumbido pelo Ministro da Marinha do exame do porto da Fortaleza.

1861

6 de Maio. Posse do Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, 24.º Presidente da Provincia. Fôra nomeado por Dec. de 20 de Março do mesmo anno.

1862

12 de Fevereiro. O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo passa a administração da Provincia ao 4.º Vice Presidente Coronel José Antonio Machado.

28 de Outubro. Inauguração na cidade de Sobral de uma Casa de Caridade, fundada pelo Rvd. Dr. José Antonio Maria Ibiapina.

2 de Dezembro. Realisa-se na Santa Casa de Misericordia uma exposição dos productos da Provincia. Foi promovida pela mesa regedora do mesmo estabelecimento.

Nesse anno o Rvdm. Sr. Bispo Diocesano lança a primeira pedra de um predio destinado para o collegio da Immaculada Conceição. Em 1864 já se achando o dito predio habitavel, mas não concluido segundo o plano da edificação, a necessidade de se estabelecer um Seminario fez mudar o destino do dito predio. Foi alugado ao Governo Imperial para nelle funcíonar o Seminario.

1863

2 de Fevereiro. Inauguração da Casa de Caridade na villa de Sant'Anna, fundada pelo zelo inexcedivel do illustre missionario Dr. Ibiapina.

Em 72 dias, sob a influencia da poderosa palavra desse apostolo do bem, ergueu-se do solo como por encanto um vasto edificio de solida construcção para tão pia instituição.

1864

19 de Fevereiro. Assume a administração da Provincia o 4.º Vice Presidente Coronel José Antonio Machado.

29 de Fevereiro. Presta juramento, perante a Camara Municipal, e assume a administração da Provincia o Dr. Vicente Alves de Paula Pessoa, nomeado 2.º Vice Presidente por Carta Imperial de 6 do mesmo mez.

28 de Outubro. Exposição na cidade de Sobral do productos agricolas e industriaes do municipio, promovida pelo regente da Casa de Caridade, em favor deste estabelecimentô que celebrava o 2.º anniversario de sua installação. Produzio cerca de quatro contos de reis.

Entre os productos figuraram trabalhos das orphãs, ricos labyrinthos e bordados a ouro e á seda.

1865

18 de Janeiro. O chefe de Policia Buarque de Nazareth iniciou o trabalho do recenseamento da Provincia.

Infelizmente esse trabalho não chegou a concluir-se; faltaram 37 districtos.

O total do que foi apurado nos demais districtos deu o resultado de 330 :664 almas, sendo 65:386 da comarca da Capital, que comprehendia 2 termos com 12 districtos policiaes.

A Assembléa Provincial na Resolução n.º 1141 de 7 de Dezembro de 1864 votou a quantia de 2:400:000 como auxilio ás despezas desse trabalho.

2 de Fevereiro. Inauguração de uma Casa de Caridade em Missão Velha, pelo Rvd. Missionario Ibiapina.

26 de Fevereiro. Installação da companhia de aprendizes Marinheiros, creada pelo Dec. h.º 3347 de 26 de Novembro de 1864; funcionava em uns predios sitos á rua da Praia.

Nesse anno teve lugar a installação do Collegio da Immaculada Conceição em um predio á rua Formosa.

Também nesse anno a Camara da Capital fez adoptar no Municipio o systema metrico decimal, em substituição ao antigo systema de pesos e medidas (art. 110 do Cod: de posturas approved pela Resolução 1162 de 3 de Agosto de 1865.

Foi a primeira parte do Brazil em que se operou essa substituição e isto sem o menor constrangimento do povo.

1866

Janeiro. Foi collocado na Capella da Santa Casa de Misericordia um Sanctuario, recebendo assim os enfermos com a maior promptidão os soccorros spirituaes em seus ultimos momentos.

26 de Fevereiro. E' physicamente maltratado o Juiz de Direito do Crato Bacharel Francisco Rodrigues Sette.

O Presidente envia para aquella cidade um delegado militar com uma força sufficiente para garantir a autoridade publica no exercicio de suas funcções e para fazer effectiva a prisão dos delinquentes.

O facto teve um character todo individual e não proveio de plano formado para perturbar a autoridade publica no exercicio de suas funcções.

O Juiz de Direito permaneceu na comarca até chegar o decreto de sua remoção para Porto Calvo, em Alagoas.

5 de Abril. Procedeu-se á benção do novo cemiterio (*S. João Baptista*) principiando a fazer-se n'elle os enterramentos, providencia reclamada pelos medicos que consideravão como causa de epidemia os enterramentos no antigo cemiterio (*S. Casimiro*) com revolvimento de sepulturas.

1.º de Julho. Põe-se em execução o novo plano de communicação com o interior da provincia, estabelecendo-se a partida de estafetas de 10 em 10 dias, em vez de 15 em 15 como era feito.

Foram creadas cinco novas linhas. Das localidades abrangidas estabeleceram-se linhas secundarias para as povoações visinhas, pondo-se assim em communicação todos os pontos do interior com a capital.

30 de Agosto. Inauguração no palacio do governo da exposição de productos agricolas e industriaes da provincia, em virtude de determinação do ministerio da agricultura, afim dese fazer sellecção dos productos mais aperfeçoados para serem remettidos á Côrte com destino á grande exposição de Pariz.

8 de Outubro. Nesse dia seguiu para a Côrte o Dr. José Julio de Albuquerque Barros encarregado de representar a provincia na exposição nacional e ahi fazer exhibir os productos, que se remetteram.

1867

26 de Março. Effectuou-se a solemnidade do benzimento da agua do Bemfica e a inauguração do serviço de distribuição á capital.

26 de Abril. Embarque de D. Luiz com destino á Roma, afim de assistir a solemnidade religiosa do 18º anniversario secular do fallecimento do Principe dos Apostolos e cumprir outros deveres impostos pelos Sagrados Canones.

Ficou encarregado do bispado o Exm.º vigario provisor Hyppolito Gomes Brazil.

6 de Maio. O Dr. Sebastião Gonçalves da Silva presta neste dia juramento, perante a Camara Municipal, e assume a administração da provincia no caracter de 1.º vice presidente, cargo para o qual fôra nomeado por

Carta Imperial de 23 de Março do mesmo anno ; substituiu ao Presidente Alvim que tinha de seguir para a Côrte como deputado eleito pela provincia de Santa Catharina.

5 de Julho. Na noite desse dia para 6 foi roubado o cofre da Thesouraria de Fazenda. A quantia subtrahida elevou-se á somma de 155:898:603 reis.

Funcionava essa repartição em um compartimento do quartel militar.

5 de Julho. Pelas 7 horas da manhã alguns presos da cadeia desta capital tentaram evadir-se por occasião de serviço das prisões.

Accommeteram as praças que formavam a guarda e conseguiram desarmal-as ; houve lucta renhida, ferimentos e em seguida foram os presos recolhidos ás prisões a excepção de 2, que conseguiram evadir-se, sendo porem um destes capturado no mesmo dia e o outro dous dias depois.

No meiado desse anno foi extincto o collegio dos Educandos Artifices, em virtude de disposições de lei provincial.

31 de Dezembro. O Exm.^o Sr. D. Luiz bispó Diocesano assigna o contracto perante o presidente da provincia para lhe ser entregue o edificio em que funcionava o collegio de Educandos Artifices, para nelle estabelccor o collegio das orphãs desvalidas (da Immaculada Conceição.)

O contracto duraria por espaço de 20 annos, e S. Exc. Rvdm.^o se obrigou a fazer os reparos precisos e entregar o edificio no estado em que se achava quando recebeu, se assim fosse exigido.

Nesse anno houve grande carestia de generos alimenticios em toda a provincia, especialmente na capital.

1868

18 de Janeiro. No lugar Tamanduá, termo de Jaguaribe-mirim, um grupo de cerca de 50 individuos accometteram uma escolta, que vinham da cidade do Icó conduzindo 17 recrutas designados para o serviço da guerra e deram liberdade aos mesmos recrutas.

O Presidente condemnou administrativamente a treze individuos que foram pronunciados pelo chefe de policia como incursos no artigo 269 do código criminal, como autores desse crime.

15 de Abril. O Dr. Antonio Joaquim Rodrigues Junior assume a administração da provincia, como seu 1.º vice Presidente, cargo para o qual fôra nomeado por Carta Imperial de 19 de Janeiro do mesmo anno. Substituiu ao Dr. Leão Velloso, que tinha de seguir para a Córte como deputado eleito pela provincia de Sergipe.

30 de Abril. Um grupo de mais de 50 pessoas armadas accommettem pelas 8 horas da noite a cadeia da povoação de Pedra Branca, termo de Maria Pereira, com o fim de dar fuga aos recrutas ali detidos.

Travou-se lucta com a guarnição da cadeia (composta de guardas nacionaes), que tentou repellir o assalto, sendo morto um guarda e diversos feridos, conseguindo afinal os assaltantes pôr em fuga os presos.

Em dias desse mez, um bando de malfeitores em pleno dia invade a povoação de *Porteiras*, termo do Jardim, e põe em contribuição os habitantes surprehendidos e apedrontados e obtem mercadorias, dinheiro etc., retirando-se depois sem soffrer o menor incommodo.

Dias depois, as escoltas expedidas conseguiram capturar 2 desses malfeitores e apprehender cavallo fur-

tados, mercadorias roubadas, 8 jogos de malas e muitos outros objectos ; incendiaram e arrasaram seus ranchos.

31 de Julho. Assume a administração da Provincia o Dr. Gonçalo Baptista Vieira (depois Barão de Aquiraz) 2.º vice Presidente, nomeado por Carta de 18 do mesmo mez.

28 de Dezembro. Nesta data o Presidente sanciona a lei, que teve o n.º 1254, autorizando á Presidencia a despender annualmente a quantia de 15 contos com a emancipação de cem escravos que fossem nascendo (de preferencia os do sexo feminino) os quaes deviam ser libertados na pia baptismal, á razão de cem mil reis cada um.

Essa lei teve Regulamento a 8 de Novembro do anno seguinte.

N'esse anno o Dr. Antonio Joaquim Alves Ribeiro residente nesta capital, creou um muscu de historia natural.

1869

28 de Março. Inaugura-se na villa de Barbalha uma Casa de Caridade com o producto de donativos para esse fim agenciados pelo infatigavel Rvd. Ibiapina.

24 de Abril. Coronel Joaquim da Cunha Freire (depois Barão de Ibiapaba) assume a administração da provincia, como 2.º vice Presidente.

29 de Julho. Inaugura-se na villa de Milagres uma Casa de Caridade devido aos esforços do illustre missionario, Rvd. Ibiapina.

2 de Dezembro. Neste dia realiza-se na capital o acto solemne da manumissão, conforme o Reg. da lei provin-

cial 1254. Alforriam 16 escravos; no interior as manumissões elevam-se a mais de cem.

Nessa occasião o Tenente Coronel José Francisco da Silva Albano (actual Barão de Aratapha) offereceu á commissão manumissora a quantia precisa para a libertação de tres escravinhas, e libertou o ventre de duas escravas que possuia.

Como um documento valioso para a historia transcrevemos integralmente, de livros da Camara desta capital, o documento abaixo em que o Tenente Coronel communica a seus collegas de commissão tão elevado acto de caridade :

« Offereço á patriotica e illustrada commissão, da qual sou o mais humilde membro, a quantia precisa para a liberdade de tres escravinhas do sexo feminino, no grande dia 2 de Dezembro, como exemplo para os meus tres filhas. E para exemplo de minhas duas filhas, obrigo-me por meio deste a libertar o ventre não só de duas escravas, que possuo presentemente, como tambem das que para o futuro possa possuir. E' um signal para que meus filhas fiquem sabendo que seu pai, nos dias em que passou sobre a terra, consagrou sempre o mais intimo culto á liberdade. Sala das sessões de emancipação em o 1.º de Dezembro de 1869.—*José Francisco da Silva Albano*. Nada mais se continha do que está aqui fielmente transcripto. Fortaleza, 3 de Dezembro de 1869. O escrivão ad hoc.—*Antonio Arthur*. »

15 de Dezembro. Chega a esta capital, vinda da ilha de S. Miguel, a escuna *Oliveira* com 49 emigrantes portuguezes, 36 homens e 13 mulheres, consignados a Joaquim da Cunha Freire e Irmão.

1870

1.º de Março. Conclusão da guerra do Paraguay com a morte á margem do *Aquidaban* do ex-dictador Lopez.

1.º de Abril. Chegou a esta capital a noticia da conclusão da guerra do Paragúay.

Grande contentamento ; promovem-se grandes festas populares por muitos dias.

27 de Abril. Por carta Imperial desta data são escolhidos senadores pelo Ceará o conselheiro Jeronymo Martiniano Figueira de Mello e desembargador honorario Domingos José Nogueira Jaguaribe.

30 de Abril. De volta dos campos do Paraguay chega a esta capital o extinto 26º corpo de voluntarios da patria, sob o commando do bravo cearense, general (então coronel) Antonio Tiburcio Ferreira de Souza. Compunha-se de 432 praças, inclusive officiaes.

Foi recebido ao som de vivas acclamações de uma população inteira ; festas populares, bailes á officialidade, illuminaria na cidade etc.

Os alumnos do Seminario fizeram celebrar exequias por alma dos voluntarios fallecidos no campo da batalha.

Foi o 26º corpo de voluntario dissolvido no dia 6 de Maio do mesmo anno, sem a menor reclamação ; o Presidente da Provincia louvou-lhe por esta occasião os relevantes serviços prestados á causa da patria.

—4 de Maio. Na tarde desse dia foi recolhida á Igreja Cathedral, onde ainda hoje se acha, a gloriosa bandeira do extinto 26º corpo de voluntarios ; a essa solem-nidade compareceu o Presidente da Provincia e um numero-so concurso de pessôas de todas as classes. Foi lavrada uma acta, em que se recordam os feitos gloriosos da invicta bandeira.

6 de Julho. Chega a esta capital, vinda da *Ilha de São Miguel* a escuna *Oliveira*, consignada a Joaquim da Cunha Freire e Irmãos, trazendo 72 colonos portugueses (50 homens e 22 mulheres.)

Ainda esse anno chegam os seguintes colonos portugueses, de Lisbôa 11 homens, a Singlhurst e Comp.^{as}; da Ilha de São Miguel, 113, a Joaquim da Cunha Freire e Irmãos e 57 a Francisco Luiz Carreira.

—Novembro. Nesse mez procedeu-se á eleição nos 1.^o e 2.^o districtos do Ceará para deputados geraes, em substituição do desembargador honorario Jaguaribe e do conselheiro Figueira de Mello, que tinham sido escolhidos senadores. Foram eleitos pelo 1.^o o conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello e pelo 2.^o o capitão José Antonio Moreira da Rocha.

2 de Dezembro. Nesse dia effectuou-se no Palacio do Governo a festa solemne da manumissão, conforme estabelecia o Regulamento da lei provincial n.^o 1254 de 28 de Dezembro de 1868.—Alforriaram-se 21 escravos, recebendo cada um a respectiva carta de liberdade: no interior alforriaram-se 62 escravos. Houve tambem grande numero de manumissões particulares.

13 de Dezembro. O 2.^o vice Presidente Coronel Joaquim da Cunha Freire (depois Barão de Ibiapaba) recebe a administração da Provincia do Presidente desembargador Freitas Henriques, que obteve exoneração.

Fortaleza—Março—1888.